



CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

Faculdade de Medicina da Bahia
Universidade Federal da Bahia

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL (UFBA)

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e está de acordo com a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º. O NDE é o órgão consultivo, propositivo, avaliativo e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do NDE:

- a) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e das orientações da UFBA, bem como de outras organizações pertinentes ao curso;
- b) Zelar pelo perfil profissional do egresso do curso;
- c) Zelar pela integração curricular interdisciplinar e interprofissional entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- d) Discutir e sugerir a atualização do periodicamente do PPC;
- e) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular;
- f) Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- g) Supervisionar as formas de avaliação do curso subsidiando o colegiado;



CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

Faculdade de Medicina da Bahia
Universidade Federal da Bahia

- h) Propor estratégias para formação pedagógica permanente;
- i) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do campo de atuação profissional e afinadas com as políticas públicas relativas à área da terapia ocupacional;
- j) Sugerir providências de ordem acadêmica e/ou administrativa necessárias ao desenvolvimento do curso;
- k) Encaminhar propostas de organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho Conclusão de Curso (TCC);
- l) Recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais pedagógicos necessários à manutenção das boas práticas pedagógicas;
- m) Referendar as indicações de bibliografias básicas e complementares dos componentes curriculares.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 4º. O NDE será constituído por:

- a) no mínimo 5 (cinco) docentes com experiência e produção de conhecimento atuante no desenvolvimento do ensino de graduação;
- b) todos os membros devem estar em regime integral de trabalho com a UFBA e preferencialmente com titulação acadêmica de doutor;
- c) o próprio NDE indicará o presidente e vice dentre seus membros.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita a partir de consulta ao corpo docente do curso e indicação pelo colegiado para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

§ 1º O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento.

§ 2º O colegiado do curso deverá assegurar a estratégia de renovação parcial dos membros do NDE, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

§ 3º Recomenda-se que a renovação não seja superior a 60% (sessenta por cento) dos membros.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art.6º. Compete à presidência do NDE:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Representar o NDE junto ao colegiado;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE;
- d) Coordenar a integração com os demais setores da instituição.



CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

Faculdade de Medicina da Bahia
Universidade Federal da Bahia

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art.7º. O NDE se reunirá, ordinariamente, por convocação da presidência, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência ou pela metade de seus membros.

§ 1º O NDE se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, que têm direito a voz e a voto, observando-se o critério de maioria simples nas decisões, sendo o voto de qualidade (voto de desempate) da presidência do NDE;

§ 2º Em caráter excepcional, a critério dos membros do NDE, ou por convocação da sua presidência, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 3º A cada reunião do NDE será lavrada uma ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes na reunião seguinte.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 9º. O presente regulamento entra em vigor após aprovação nas instâncias exigidas pela Universidade.